



Protocolado em: PAR - 35/2021 23/02/2021 15:45	DISPONIBILIZADO EM: 23/Fevereiro/2021
---	--

Referente ao PROCESSO Nº 201/2017 - PROJETO DE LEI nº 138/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER nº 35/2021

PELA INCONSTITUCIONALIDADE

**Pela INCONSTITUCIONALIDADE do
Projeto de Lei nº 138/2017, contido no
Processo nº 201/2017.**

Recebe esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação (CCJL), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei acima descrito, de autoria do vereador Ricardo Daneluz Neto, que dispõe sobre o aprimoramento das medidas disciplinares aplicáveis aos alunos das escolas públicas municipais de Caxias do Sul.

Na exposição de motivos, o autor ressalta que o presente projeto “tem como finalidade principal firmar uma cooperação entre o Poder Público Municipal, Poder Judiciário e o Ministério Público, a fim de aperfeiçoar medidas disciplinares aos alunos de escolas públicas da rede de ensino local, que praticam algum tipo de infração disciplinar, claro, sempre respeitando as decisões do juiz e do promotor da Vara de Infância e Juventude da Comarca de nosso Município, sem deixar de fora o consentimento dos pais ou responsáveis legais pelo aluno” (fl. 02).

A pedido desta Comissão, o Processo foi baixado ao IGAM e ao DPM, que opinaram pela inviabilidade jurídica da propositura, tendo em vista que maculada de inconstitucionalidade formal e material, pois, em síntese, fere a competência de iniciativa, o pacto federativo e a autonomia administrativa e funcional dos órgãos da administração pública, caracterizando, assim, matéria não afeta à competência deste Poder Legislativo Municipal (fls. 08/11 e 12/16).

Nos termos do inciso VI do art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Processo foi baixado ao autor para ciência dos pareceres acostados (fl. 17).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Feito o breve relatório, a fim de evitar tautologia, o relator, quanto aos aspectos jurídicos do projeto ora examinado, apesar de sua relevância e da louvável intenção do autor, reporta-se integralmente aos fundamentos constantes dos pareceres de fls. 08/11 e 12/16, pela inviabilidade jurídica.

Ante o exposto, esta Comissão, em que pese o mérito, manifesta-se **pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei** em questão, cabendo ao Plenário a decisão.

Caxias do Sul, 23 de fevereiro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

TATIANE FRIZZO

Presidente - CCJL - PSDB

ALEXANDRE PRESTES
BORTOLUZ (Relator)

Vereador - PP

ELISANDRO FIUZA GONÇALVES

Vereador - REPUBLICANOS

FELIPE GREMELMAIER

Vereador - MDB

MAURÍCIO FERNANDO SCALCO

Vereador - NOVO